



PROCESSO Nº 1134/06

PROTOCOLO Nº 9.080.620-3

PARECER Nº 481/07

APROVADO EM 06/07/07

CÂMARA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR

INTERESSADA: ESCOLA DA MAGISTRATURA DO PARANÁ - EMAP

MUNICÍPIO: CURITIBA

ASSUNTO: Pedido de credenciamento para oferta de cursos de pós-graduação, exclusivamente na área de Direito, nos termos do artigo 6º da Resolução CNE/CES nº 1/2001.

RELATOR: PAULO MAIA DE OLIVEIRA

I - RELATÓRIO

Histórico

Pelo ofício nº 532/07-CES/GAB/SETI, de 8 de junho de 2007, a Secretaria de Estado da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior, encaminha a este Colegiado protocolado da Escola da Magistratura do Paraná – EMAP, que por meio do ofício nº 326/06, de 21 de junho de 2006, solicita credenciamento para oferta de cursos de pós-graduação, em cumprimento ao artigo 18, da Deliberação nº 1/05-CEE/PR.

Este processo foi protocolado em 21 de junho de 2006 e deu entrada neste Conselho em 4 de dezembro de 2006. A Comissão Estadual de Avaliação do Sistema Estadual de Ensino Superior do Paraná, formulou consulta sobre avaliação institucional na Escola da Magistratura do Paraná e respondida pelo Parecer nº 658/06-CEE/PR, de 8 de dezembro de 2006, de lavra da Conselheira Solange Yara Schmidt Manzochi, que norteou a Comissão Estadual de Avaliação no sentido de efetuar a avaliação para fins de credenciamento da IES.

Assim sendo, a Presidente da Câmara de Educação Superior deste Conselho, Conselheira Teresa Jussara Luporini, converteu este Processo em diligência, em 8 de dezembro de 2006, à Secretaria de Estado da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior-SETI, para constituir Comissão Verificadora.



PROCESSO N° 1134/06

A Secretaria de Estado da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior, constituiu Comissão composta por **Ricardo Marcelo Fonseca**, doutor em Direito das Relações Sociais pela Universidade Federal do Paraná – UFPR e Professor do Departamento de Direito Privado da Universidade Federal do Paraná – UFPR; **Carlos Eduardo Bittencourt Stange**, Mestre em Educação pela Universidade Estadual de Campinas – UNICAMP e Diretor de Avaliação Institucional da Universidade Estadual do Centro-Oeste do Paraná – UNICENTRO e **Mário Cândido de Athayde Júnior**, Doutor em Lingüística pela Universidade Estadual de Campinas – UNICAMP e Assessor Técnico da Coordenadoria de Ensino Superior – CES/SETI para:

I – proceder a etapa de Avaliação Externa do processo de Avaliação Institucional da Escola de Magistratura do Paraná – EMAP, em conformidade com a Lei Federal nº 10.861/2004 e o proposto no Protocolado 9.080.516-9;

II – verificar *in loco* as condições institucionais com vistas ao Recredenciamento da Escola de Magistratura do Paraná – EMAP, de acordo com o proposto no protocolado 9.080.620-3.

Este Processo retornou a este Conselho em 8 de junho de 2007, por meio do ofício nº 532/07-CES/GAB/SETI, sendo mantida a distribuição do Processo, ocorrida em 4 de dezembro de 2006, na reunião ordinária da Câmara de Educação Superior, de 11 de junho de 2007, a este Relator.

Dados Gerais da EMAP

A Escola da Magistratura do Paraná – EMAP, foi criada pela Resolução nº 3/83, do Tribunal de Justiça, publicada no Diário da Justiça, de 17 de junho de 1983, tem sua sede na Capital e, mediante convênio, é administrada pela Associação dos Magistrados do Paraná em suas atividades pedagógicas e serviços administrativos.

A IES foi credenciada pelo Sistema Estadual de Ensino pela Resolução nº 27/2001, da Secretaria de Estado da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior, com base no Parecer nº 296, de 14 de setembro de 2001, para ofertar cursos de pós-graduação – *lato sensu* e de extensão.

Atualmente, a EMAP está estruturada em nove núcleos descentralizados, instalados na Capital e interior do Estado, nos seguintes municípios: Curitiba, Londrina, Maringá, Ponta Grossa, Umuarama, Jacarezinho, Cascavel, Foz do Iguaçu e Francisco Beltrão.



PROCESSO Nº 1134/06

A IES apresenta nas folha 7 e 17, quadro demonstrativo dos núcleos descentralizados, por ano e instalação e local das aulas teóricas e práticas:

Núcleo Descentralizado	Ano/Instalação	Local/Aulas Teóricas	Local/Aulas Práticas
Curitiba	1983	Prédio TJPR	Prédio TJPR
Londrina	1987	CESA/Universidade Estadual de Londrina	Fórum da Comarca
Maringá	1988	Fórum da Comarca	Fórum da Comarca
Ponta Grossa	1992	Fórum da Comarca	Fórum da Comarca
Umuarama	1997	Sala alugada	Fórum da Comarca
Jacarezinho	1997	FUNDINOPI	Fórum da Comarca
Cascavel	2000	UNIVEL	Fórum da Comarca
Foz do Iguaçu	2002	Fórum da Comarca	Fórum da Comarca
Francisco Beltrão	2003	CESUL – Centro Sulamericano de Ensino Superior	Fórum da Comarca

Recentemente, as Escolas da Magistratura Estaduais receberam especial destaque com o advento da Emenda Constitucional nº 45/2004 (Reforma do Poder Judiciário), que tratou dos critérios objetivos de promoção do magistrado, por merecimento. Pela Resolução nº 1/2006 do Tribunal de Justiça do Paraná, o merecimento será aferido com base no desempenho funcional do magistrado e pela frequência e aproveitamento em cursos oficiais ou reconhecidos de aperfeiçoamento e, são considerados cursos oficiais, aqueles instituídos pelo Tribunal de Justiça, através da EMAP ou mediante convênios com Instituições de Ensino Superior, públicas ou privadas, que objetivem o aperfeiçoamento ou a especialização dos magistrados.

“Houve, portanto, a necessária ênfase na implementação de cursos oficiais para magistrados que possibilitem atender aos critérios de merecimento, assim como a organização de cursos de pós-graduação para bacharéis em direito interessados em ingressar na carreira da magistratura. Tais medidas requerem uma nova organização das Escolas de Magistratura Estaduais, de forma a ampliar a oferta dos cursos aos magistrados e bacharéis, maximizando as ações descentralizadas.” (cf. fl. 8).



PROCESSO N° 1134/06

Regimento Interno

O Regimento Interno da EMAP foi aprovado na reunião da Diretoria da Associação dos Magistrados do Paraná – AMAPAR, realizada no dia 16 de abril de 2003 e modificado nas reuniões da Diretoria da AMAPAR, realizadas em 9 de dezembro de 2004, 27 de setembro de 2005 e 23 de maio de 2006.

Gestão Institucional

A Escola da Magistratura do Paraná é dirigida por uma diretoria composta de um Diretor-Gral, um Supervisor Pedagógico e um Coordenador Geral de Cursos. Cada núcleo descentralizado é dirigido por um Diretor de Núcleo, um Vice-Diretor e Coordenadores de Cursos ou de Áreas, exceto o Núcleo de Curitiba que não apresenta Vice-Diretoria.

Os atos da administração da EMAP são definidos em colegiado, nas reuniões bimestrais do Conselho Técnico.

Oferta de Curso de Pós-Graduação

No período compreendido de 2002 a 2006, foram aproximadamente 1.235 cursistas nos núcleos do interior e 863 cursistas na sede, certificados como Especialistas no Curso de Preparação à Magistratura, em nível de *Pós-Graduação Lato Sensu*.

Outras informações

Neste mesmo processo, a Escola da Magistratura do Paraná apresenta:

- ✓ Organograma da EMAP (fl. 9);
- ✓ Cursos ofertados na sede (fl. 11);
- ✓ Infra-estrutura na sede (fls. 13/17);
- ✓ Cursos ofertados fora da sede (fls. 17/19);
- ✓ Infra-estrutura dos núcleos descentralizados (fls. 19/20);
- ✓ Corpo docente (fl. 20);
- ✓ Avaliação interna – mecanismos (fls. 21/24);
- ✓ Projeto pedagógico (fl. 24);
- ✓ Resolução nº 3/83 do TJPR (fls. 39/40);
- ✓ Regimento interno da EMAP (fls. 42/46);
- ✓ Regulamento do curso de preparação à magistratura (fls. 47/52);
- ✓ Relação dos docentes da EMAP e comprovação da última titulação (fls.58/162);



PROCESSO N° 1134/06

- ✓ Plano de desenvolvimento institucional (fls. 163/239);
- ✓ Relação do acervo bibliográfico (fls. 240/337);
- ✓ Parecer CEE nº 658/06 (fls. 340344);
- ✓ Informações complementares à Comissão (fls. 349/365);
- ✓ Projeto pedagógico do curso de preparação à magistratura – pós-graduação *lato sensu*, em nível de especialização em direito aplicado (fls. 424/556);
- ✓ Projeto pedagógico do curso de pós-graduação em nível de especialização em direito público (fls. 557/584);
- ✓ Balancetes da EMAP referentes aos anos de 2003, 2004, 2005, 2006 e de janeiro e fevereiro/2007 (fls. 585/606);
- ✓ Informações e documentos complementares ao PDI atendendo solicitação da Comissão (fls. 607/721);
- ✓ Acervo bibliográfico EMAP/UNIVEL – Cascavel (fls. 722/896).

Projetos Pedagógicos – Organização Curricular

a) Curso de Preparação à Magistratura – Pós-Graduação *Lato Sensu*, em nível de especialização em Direito Aplicado

a) Estudos Básicos:		horas-aula
1) Metodologia da Pesquisa Científica;		8
2) Hermenêutica;		16
3) Direito Constitucional;		34
4) Organização Judiciária.		14
5) Linguagem Forense.		16
6) Técnica Estrutural da Sentença Penal.		10
7) Técnica Estrutural da Sentença Cível.		14

b) Estudos Essenciais:		horas-aula
1) Direito Civil;		112
2) Direito Empresarial;		30
3) Direito Processual Civil;		76
4) Direito Penal;		72
5) Direito Processual Penal;		40
6) Direito das Relações de Consumo.		10

c) Estudos Especializados:		horas-aula
1) Direito Administrativo;		24
2) Direito Tributário;		20
3) Infância e Juventude.		12

d) Prática Processual:		horas-aula
1) Cível;		100
2) Penal.		104

CARGA HORÁRIA TOTAL		horas-aula
TOTAL DAS DISCIPLINAS TEÓRICAS		508
TOTAL DAS DISCIPLINAS PRÁTICAS		204
TOTAL DE ATIVIDADES COMPLEMENTARES		8
TOTAL DE HORAS AULAS		720



PROCESSO Nº 1134/06

O quadro abaixo visualiza a qualificação do corpo docente para o Curso de Preparação à Magistratura do Núcleo de Curitiba – 2007:

TITULAÇÃO	Manhã	Noite
Doutor	10	14
Mestre	12	12
Especialista	10	08
Bacharel	09	07
TOTAL DE PROFESSORES	41	41
TOTAL DE PROFESSORES TITULADOS	22	26
TOTAL DE PROFESSORES SEM TITULAÇÃO	19	15

b) Curso de Pós-Graduação em Nível de Especialização em Direito Público

Público Alvo: Magistrados da Justiça Comum do Estado do Paraná

Carga Horária: 360 Horas/Aula

Vagas: 50

Custo: Subsidiado pelo Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, sem custo para os participantes

Coordenação: Dr. Luiz Osório Moraes Panza, Magistrado, Coordenador Geral de Cursos da EMAP, Mestre em Direito do Estado pela UFPR (2005); Professor Doutor. Jorge de Oliveira Vargas, Magistrado, Professor da EMAP, Doutor em Direito do Estado pela UFPR (2003)

Organização Curricular

Direito Constitucional	– 140 Horas/Aula
Direito Administrativo	– 100 Horas/Aula
Direito Tributário	– 100 Horas/Aula
Metodologia da Pesquisa Jurídica	– 20 Horas/Aula
TOTAL.....	360 Horas/Aula



PROCESSO N° 1134/06

Avaliação Institucional

Por meio do protocolado n° 9.080.516-9, a Escola da Magistratura do Paraná encaminhou à SETI cópia do Relatório de Avaliação Institucional – versão preliminar, em cumprimento ao disposto na Deliberação n° 4/05-CEE/PR.

Em 30 de junho de 2006, a SETI encaminhou o referido Processo à Comissão Especial de Avaliação do Sistema Estadual de Ensino Superior do Paraná, para as devidas providências e, em 25 de agosto de 2006, a CEA emitiu a Informação n° 6/2006 que certifica a entrega do Relatório de Avaliação Institucional – Versão Preliminar, ressalvadas, entretanto, eventuais reestruturações e complementações, a partir do recebimento pela IEES do parecer pormenorizado ora em questão.

Em 8 de maio de 2007, Carlos Eduardo Bittencourt Stange, membro da Comissão Especial de Avaliação, nomeado pelo Decreto Estadual n° 2.856/04, elaborou o Parecer n° 1/2007 (anexo às folhas 366/397) com a seguinte Conclusão:

“Considerando a maturidade do processo avaliativo, sua consistência e suficiência e relevância institucional para o seu planejamento estratégico, sou de parecer favorável a emissão de nova certificação à EMAP, dando-lhe a condição de estar em ordem para com este primeiro ciclo avaliativo.

Ressalta-se, porém, a necessidade da adequação de um projeto avaliativo a partir desta análise para que se possa dar seqüência ao processo avaliativo institucional, a iniciar pela composição da Comissão Própria de Avaliação Institucional em acordo à Lei (Federal) 10.861/04. Art. 11...”

Comissão Verificadora

A Secretaria de Estado da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior, constituiu Comissão pela Portaria SETI n° 2, de 26 de fevereiro de 2007, composta por Ricardo Marcelo Fonseca, Doutor em Direito das Relações Sociais pela Universidade Federal do Paraná – UFPR e Professor do Departamento de Direito Privado da Universidade Federal do Paraná – UFPR; Carlos Eduardo Bittencourt Stange, Mestre em Educação pela Universidade Estadual de Campinas – UNICAMP e Diretor de Avaliação Institucional da Universidade Estadual do Centro-Oeste do Paraná – UNICENTRO e Mário Cândido de Athayde Júnior, Doutor em Linguística pela Universidade Estadual de Campinas – UNICAMP e Assessor Técnico da Coordenadoria de Ensino Superior – CES/SETI.



PROCESSO N° 1134/06

A Comissão elaborou cronograma para verificação *in loco* que envolveu a SEDE da EMAP, em Curitiba, entre os dias 25 e 27 de maio de 2007 e os núcleos descentralizados de Foz do Iguaçu, Cascavel, Francisco Beltrão, Umuarama, Maringá, Londrina, Jacarezinho e Ponta Grossa, no período de 2 a 10 de maio. Após o cumprimento do cronograma, os Peritos emitiram Relatório de Verificação das Condições Institucionais objetivando o recredenciamento da Escola de Magistratura do Paraná – EMAP, apensado ao presente processo às folhas 398/428, de onde extraímos as seguintes considerações:

Plano de Desenvolvimento Institucional

“O PDI apresentado pela EMAP encontra-se estruturado de acordo com o que preconizam as Diretrizes para Elaboração de Plano de Desenvolvimento Institucional – PDI, do Sistema de Acompanhamento de Processos das Instituições de Ensino Superior – SAPIEnS/MEC, Secretarias de Educação Profissional e Tecnológicas e de Educação Superior, do Ministério da Educação, Brasil...” (fl. 415).

Curso de Pós-Graduação

“(...) O Curso de Preparação à Magistratura mostra-se extenso (720 horas/aula) e bem organizado. As aulas ditas 'teóricas' são lecionadas com compromisso e seriedade, em ambientes físicos adequados (...) O preparo dos docentes, de um modo geral, é satisfatório. Já as aulas 'práticas' representam em boa medida o diferencial desta escola. Nela os alunos são submetidos a situações práticas, assumindo diversos papéis numa situação jurídica real (como numa audiência, por exemplo), o que possibilita um aprendizado diferenciado e necessário para o exercício da Magistratura. Não por acaso, as aulas práticas são de responsabilidade praticamente exclusiva dos próprios magistrados, que orientam os alunos no sentido de enfrentar situações práticas variadíssimas.

Tornando-se a peculiar finalidade e objetivos do curso (formação dos alunos para a magistratura), a metodologia se mostra adequada e útil. Ali são dados, de fato, os elementos necessários para que os estudantes reúnam condições básicas para as complexas tarefas que envolvem as funções judicantes. Percebe-se, inclusive, que o curso procura fugir do perfil de um curso preparatório para o concurso da magistratura (...) Notou-se, com efeito, que não havia direcionamento para o estudo das últimas questões dos concursos públicos da Magistratura ou, de um modo geral, para as preocupações dos examinadores dos certames. O foco está no ofício cotidiano dos magistrados, nos planos teórico e prático. Esta peculiaridade diferencia o perfil da EMAP e lhe dá uma especificidade diversa de qualquer outro curso de especialização no Paraná...” (fl. 420).



PROCESSO N° 1134/06

Corpo Docente

“Demonstrativo quantitativo do quadro de docentes da EMAP, por Núcleo (ano base 2007)

Núcleo	Titulação				Total	Defesas previstas	% Titulação
	Doutor	Mestre	Especialista	Graduado			
Ponta Grossa	5	8	6	7	26	-	50
Maringá	6	10	1	16	33	2	54,44
Cascavel	1	8	6	6	21	-	42,86
Foz do Iguaçu	1	8	3	5	17	3	52,94
Francisco Beltrão	2	12	3	13	30	1	50
Umuarama	2	5	2	5	14	1	64,29
Jacarezinho	2	7	2	8	19	4	68,42
Londrina	7	14	11	7	39	-	53,85
Curitiba (Ano base 2006)	24	24	18	16	82	-	58,53
Total Geral	50	96	56	83	281	11	51,95

A IES atingiu um índice de 51,95% de seu corpo docente com titulação *stricto sensu*. Há uma política institucional de buscar incentivar a qualificação dos docentes ainda não titulados, com vistas a melhoria acadêmica dos cursos oferecidos. De tal sorte, constata-se que 11 docentes estão matriculados em cursos de Mestrado/Doutorado, com datas de defesa de dissertações e teses já previstas." (cf. fls. 422/423).

Infra-Estrutura

“A sede da EMAP, situada no Núcleo de Curitiba, tem um prédio cedido pelo Tribunal de Justiça, exclusivamente para a Escola, dispõe da área útil de 861,77m² distribuídos na estrutura física especificada (...)

Quanto aos Núcleos Descentralizados localizados no interior, conforme descrito nos relatos de cada visita *in loco*, todos os itens relacionados (...) do PDI da EMAP foram encontrados conformes e em perfeitas condições para o funcionamento das atividades didático-pedagógicas dos cursos ofertados pela EMAP. Na maioria dos casos, a estrutura existente supera aquela relacionada no PDI...” (fl. 423).

Biblioteca

“(…) a EMAP conta com uma biblioteca central sediada no Núcleo de Curitiba, com espaço total de 131,36m², dos quais 53,76m² estão reservados para a guarda do acervo bibliográfico e 52,80m² destinam-se para estudo, com mesas redondas e bancadas com 12 computadores interligados em Rede e Internet com sistema DSL e impressora *JetLaser*, para uso dos alunos. Atualmente o acervo da biblioteca central é constituído por 4.246 exemplares.

Em relação aos Núcleos Descentralizados, conforme referido nos autos e constatado na verificação *in loco*, a EMAP mantém convênios com IES locais para uso da biblioteca da área jurídica pelos alunos. Foram solicitadas por esta Comissão de Verificação e apresentadas pela Escola Cópias dos respectivos convênios, bem como a relação de títulos disponível em cada uma das bibliotecas conveniadas (...)



PROCESSO Nº 1134/06

Conforme verificado, esta estratégia tem servido a contento para o desenvolvimento das atividades acadêmicas da EMAP, havendo, em acréscimo, um empenho de cada Direção de Núcleo em constituir biblioteca própria e, da parte do Núcleo-Sede, estudos para viabilizar a interligação *on-line* a bibliografia da área jurídica.” (fl. 425).

Convênios e Parcerias

“Constam do processo cópias dos convênios (1) do Tribunal de Justiça com a AMAPAR – Associação dos Magistrados do Paraná para a manutenção da Escola, datado de 02 de agosto de 1983 (ANEXO II), bem como (2) convênios para uso de instalações e bibliotecas de IES no interior do Estado (Anexo XIV).” (fl. 426).

Considerações Finais

“Considerando o exposto, **SOMOS DE PARECER FAVORÁVEL ao Recredenciamento Institucional da Escola da Magistratura do Paraná** – EMAP junto ao Sistema de Ensino Superior do Estado do Paraná, nos mesmos termos de seu credenciamento pelo Parecer nº 296/2001 – CEE/PR e Resolução nº 27/2001 – SETI/PR, qual seja, *'para a oferta de cursos de pós-graduação lato sensu e de extensão na Capital e no Interior do Estado diretamente ou mediante parceria, desde que autorizados nos termos da legislação em vigor'.*(...)” (fl. 427, grifos nossos).

Relatório de Avaliação Externa

A Comissão constituída pela Portaria/SEI nº 2, de 26 de fevereiro de 2007, elaborou Relatório, estruturado a partir do que preconiza o roteiro de análise do projeto pedagógico e da avaliação *in loco* determinado pelo MEC/INEP para a realização do exercício de avaliação institucional externa. Tal relatório encontra-se anexado ao presente processo (fls. 429/447) de onde extraímos a seguinte conclusão:

“Tendo em vista as considerações (...), associadas à integra do 'Relatório de verificação das condições institucionais para o recredenciamento da Escola da Magistratura do Paraná – EMAP', bem como do Parecer Orientador nº 001/2007, *da Comissão Especial de Avaliação do Sistema Estadual de Ensino Superior do Paraná (CEA)* damos por satisfeitas as exigências levantadas no desempenho da função desta Comissão de Avaliação Externa, conforme a determinação do item I do Artigo 1º da Portaria nº 02/2007-SETI.

Considerando o § 3º Art. 18 da Del. 001/2005, modificado pela Del. 003/200, observados os artigos 46 a 52 da Deliberação n.º 01/05-CEE/PR, bem como os artigos 2º e 3º da Lei n.º 10.861, de 14 de abril de 2004, que institui o SINAES – Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior e tendo tomado como referência o roteiro de Análise do Projeto Pedagógico e da Avaliação *in loco* determinado pelo MEC/INEP para a realização do exercício de Avaliação Institucional Externa, DAMOS POR CONCLUÍDA A ETAPA DE AVALIAÇÃO EXTERNA DA ESCOLA DE MAGISTRATURA DO PARANÁ, CLASSIFICANDO SUA ATUAL REALIDADE INSTITUCIONAL COMO **SATISFATÓRIA E PERTINENTE AOS FINS ACADÊMICOS A QUE SE PROPÕE**, NOS TERMOS DO PARECER Nº 296/2001 – CEE/PR E RESOLUÇÃO Nº 27/2001-SETI/PR...” (fls. 446/447).



PROCESSO Nº 1134/06

II - VOTO DO RELATOR

Considerando os Relatórios da Comissão e o atendimento à Lei Federal 10.861/04; e às Deliberações nºs 1, 3 e 4/05, deste Conselho, somos favoráveis ao **recredenciamento pelo prazo de 5 (cinco) anos da Escola da Magistratura do Paraná – EMAP**, criada pelo Tribunal de Justiça e administrada pela Associação dos Magistrados do Paraná – AMAPAR, desta Capital e Núcleos Descentralizados nos Municípios de Curitiba, Londrina, Maringá, Ponta Grossa, Umuarama, Jacarezinho, Cascavel, Foz do Iguaçu e Francisco Beltrão, para ofertar cursos de especialização exclusivamente em Direito, em nível de pós-graduação *lato sensu*, em regime presencial.

Alerta-se que as normas para funcionamento de cursos de pós-graduação estão contidas na Resolução CNE/CES nº 1/2007, devendo ser cumpridas pela EMAP.

Aprovado o Parecer, encaminhe-se à Secretaria de Estado da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior para homologação e, após, remetido ao Governo do Estado do Paraná para expedição do competente Decreto.

É o Parecer.

CONCLUSÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior aprova com 4 votos favoráveis, 1 voto contrário com declaração de voto da Conselheira Lilian Anna Wachowicz e um voto contrário da Conselheira Maria Helena Silveira Maciel, o Voto do Relator.

Curitiba, 05 de julho de 2007.

DECISÃO DO PLENÁRIO

O Plenário do Conselho Estadual de Educação aprovou, por unanimidade, a Conclusão da Câmara.

Sala Pe. José de Anchieta, em 06 de julho de 2007.



ESTADO DO PARANÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO N° 1134/06



ESTADO DO PARANÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO N° 1134/06



ESTADO DO PARANÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO N° 1134/06



ESTADO DO PARANÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO N° 1134/06



ESTADO DO PARANÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO N° 1134/06



PROCESSO N° 1134/06

DECLARAÇÃO DE VOTO CONTRÁRIO

Em Reunião de Câmara, na quinta feira dia 5 de julho, votei contra o credenciamento para oferta de cursos de pós - graduação, exclusivamente na área de Direito, para a Escola de Magistratura do Paraná – EMAP. Meu argumento é o seguinte: em 25 anos de experiência no magistério superior, primeiro em Universidade Federal, depois em Universidade Estadual e finalmente em Universidade particular, nunca vi um curso de especialização funcionar sem que houvesse um curso de graduação na mesma instituição, pela lógica de que não haveria conhecimento a especializar, sem a base da massa crítica de conhecimentos que a docência, a pesquisa e a extensão acumulam, em nível de graduação, na instituição historicamente criada para esse fim.

Além disso, se este Conselho credenciou no passado essa instituição para ministrar curso de especialização, agora o sistema educacional está historicamente mais coerente com aquela lógica da universidade, e emitiu, pelo Conselho Nacional de Educação, uma Resolução, de N° 1, em 8 de junho de 2007, publicada no Diário Oficial da União no mesmo dia, Seção 1, página 9, dizendo, no parágrafo quarto do Artigo primeiro, que: *As instituições especialmente credenciadas para atuar nesse nível educacional poderão ofertar cursos de especialização, única e exclusivamente na área do saber e no endereço definidos no ato de seu credenciamento, atendido ao disposto nesta Resolução.*

Vale dizer que o Artigo 1º tem o seguinte teor: *Os cursos de pós – graduação lato sensu oferecidos por instituições de ensino superior devidamente credenciadas independem de autorização, credenciamento e renovação de reconhecimento, e devem atender ao disposto nesta Resolução.*

Quero deixar muito claro que entendo ser o artigo primeiro dedicado a instituições de ensino superior, a meu ver as únicas que podem ministrar cursos de especialização. Se a EMAP deseja ofertar cursos livres em nível de aperfeiçoamento ou outros, não necessita credenciamento. Talvez não tenha conhecimento desta nova Resolução, que a meu ver vem consolidar a instituição do ensino superior no país, já tão abalada historicamente por interferência de interesses alheios às necessidades pedagógicas do nosso povo.

Curitiba, 5 de julho de 2007

Lilian Anna Wachowicz
Conselheira do CEEPR